



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/RE/IFRN N° 7, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no país, com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução 41/2023 - CONSUP/IFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes; e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES sobre flexibilização das normas, para cadastramento de bolsas CAPES da pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os programas de pós-graduação (PPG) devem priorizar, na distribuição de bolsas CAPES, os discentes regularmente matriculados, que cumpram as exigências regimentais do programa, sem vínculo empregatício, e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento, respeitando-se as especificidades de cada PPG.

Parágrafo único. A concessão de bolsa CAPES a discente que possui vínculo empregatício deve ser revista pela comissão de bolsas do programa a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente.

Art. 3º Compete à Comissão de Bolsas do PPG a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa (IN).

Art. 4º Os PPG podem criar normas complementares a esta Instrução Normativa, em conformidade com a Resolução 41/2023 - CONSUP/IFRN e com os seus regimentos.

Art. 5º A aplicação desta Instrução Normativa é obrigatória para os PPG do IFRN.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

AVELINO ALDO DE LIMA NETO
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Avelino Aldo de Lima Neto, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação - CD0002 - PROPI**, em 18/09/2023 13:31:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 612678

Código de Autenticação: b2e3ab7a13

